

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

MANDADO DE SEGURANÇA — JUIZ DE DIREITO - PROIBIÇÃO DE VISTAS AOS AUTOS

EMENTA

Ao Egrégio Tribunal de Justiça de Ínclitos Julgadores, Colenda Câmara. Prezado Relator., brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CI sob o nº e no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, na rua, nº, apto., Bairro, CEP, representado por seu advogado in fine assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro nos arts. 5º, LXIX, 98, IX da CF, art. 155 do Código de Processo Civil, bem como, art. 1º e seg. da Lei 1533/51, impetrar o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Sr. Dr. Juiz de Direito daª Vara Cível da Comarca de, pelos motivos e fundamento que passa a expor: 1 - O Impetrante litiga com o Sr., em uma Ação de Indenização por danos morais e materiais, perante aª Vara Cível da Comarca de, autuada sob o nº, figurando na qualidade de Autor desta ação. 2 - O feito encontra-se na fase de coleta de provas e testemunhos, isto é, fase em que se busca consolidar ainda mais as argumentações apresentadas na peça vestibular. 3 - Não obstante o que foi exarado acima, no último dia de do presente ano, o MM. Juiz, sem qualquer ciência às partes, baixou internamente uma Portaria, de nº 2.365/01, proibindo as partes litigantes no processo supra citado de ter acesso aos autos tanto fora, quanto dentro do próprio Cartório. 4 - O Impetrante, de posse do conteúdo da Portaria nº 2.365/01, observou que o MM. Juiz, infringindo norma e princípio cogente da Constituição Federal, nem mesmo determinou o motivo pelo qual o levou a prática daquele ato restritivo. O presente Mandado de Segurança visa sanar ato arbitrário e ilegal praticado pelo MM. Juiz, no qual vedou as partes à tomarem ciência dos atos que forem praticados nos autos pelo magistrado. Neste sentido, podem os citar o entendimento do brilhante doutrinador Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, vol. I, ed. Forense, p. 31."... a justiça não pode ser secreta, nem podem ser as decisões arbitrárias, impondo-se sempre a sua motivação, sob pena de nulidade". E ainda:"...o princípio da publicidade obrigatória do processo pode ser resumido no direito à discussão das provas, na obrigatoriedade de motivação de sentença e de sua publicação, bem como na faculdade de intervenção das partes e seus advogados em todas as fases do processo". O instituto do Mandado de Segurança exige alguns requisitos para sua impetração, como podemos observar em sua própria definição: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". O direito líquido e certo do Impetrante está totalmente caracterizado, vez que o ato da autoridade é incontestavelmente abusivo e arbitrário, ferindo várias normas do ordenamento jurídico vigente, e ainda lesando de forma incontroversa o direito das partes em relação ao seu processo. O Impetrante vem, tempestivamente, buscar o seu direito ferido e lesado, requerendo para tanto: 1- Seja notificada a autoridade coatora, para prestar suas informações; 2- Seja ouvido o ilustre representante do Ministério Público; 3- Seja, ao final, concedida a medida de segurança, para que a autoridade coatora se abstenha de impedir a "vista" dos autos pela partes, em cartório ou fora dele, devendo ainda ser revogada a Portaria nº 2.365/01; Dá à presente causa o valor de R\$ Advogado